

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 90011/2024

UASG 925462 - PMSP - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Recorrente: ECOS TURISMO LTDA

CNPJ: 06.157.430/0001-06

Recorrida: M&M VIAGENS LTDA

CNPJ: 39.626.415/0001-00

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A M&M VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.626.415/0001-00, na qualidade de licitante declarada vencedora do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa ECOS TURISMO LTDA, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO

A priori, é importante ressaltar que não se discute a tempestividade e o cabimento do recurso interposto pela recorrente, visto que foi protocolado dentro do prazo estabelecido pelo edital e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e em concordância com o Print Screen abaixo da data exposta no sistema Compras.gov.br.

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925462 - PMSP - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Contratação na etapa de seleção de fornecedores

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Ordem solicitada: 320
Ordem aceita: 320
Valor estimado (unitário): R\$ 2.275.000,00

Propostas

Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação.

Data limite para recursos
06/06/2024

Data limite para contrarrazões
11/06/2024

Data limite para decisão
25/06/2024

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta que a M&M VIAGENS LTDA não apresentou os balanços patrimoniais dos dois últimos anos, o que supostamente comprometeria a análise de sua capacidade financeira e idoneidade. Além disso, alega que o edital não prevê a cobrança da “Taxa DU” e do “Comissionamento RAV” e questiona a exequibilidade da proposta vencedora, considerando a documentação apresentada insuficiente.

III. DAS CONTRARRAZÕES

1. Da Apresentação do Balanço Patrimonial

Cumpra esclarecer que, conforme o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO previsto no artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021 (grifo nosso)

O edital é a regra que rege a relação entre as partes. O edital do pregão em questão não menciona a exigência de apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos anos, não tendo assim a obrigatoriedade de envio dos mesmos na documentação de habilitação anexa no sistema do [compras.gov.br](#). Porém, a M&M VIAGENS LTDA está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, e todos os balanços patrimoniais da M&M VIAGENS LTDA estavam disponíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de modo que a comissão de licitação teve pleno acesso a essas informações para a análise da capacidade financeira e idoneidade da empresa, de acordo com o Print Screen abaixo da página do SICAF.

The image displays two screenshots of the SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) system, specifically the 'Qualificação Econômico-Financeira' (Economic-Financial Qualification) page for the company M&M VIAGENS LTDA.

Top Screenshot (2023):

- Fornecedor:** M&M VIAGENS LTDA, CNPJ: 29.624.415/0001-00, Razo Social: M&M VIAGENS LTDA, Nome Fantasia: M&M, Situação do Fornecedor: Credenciado.
- Orientações:** Section providing legal references and instructions for the qualification process.
- Balanço Patrimonial:** Table showing the balance sheet for 2023.

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
Balanço Anual	12/2023	01/2023 a 12/2023	09/2025	[Verificar] [Atualizar] [Excluir]

Bottom Screenshot (2022):

- Balanço Patrimonial:** Table showing the balance sheet for 2022.

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
Balanço Anual	12/2022	01/2022 a 12/2022	06/2024	[Verificar] [Atualizar] [Excluir]

2. Da Cobrança da Taxa DU e do Comissionamento RAV

Alega a recorrente que o edital do pregão n.º 90011/2024 não prevê a cobrança da “Taxa DU” e do “Comissionamento RAV”. No entanto, o item 5.7.2 do edital expressamente dispõe que:

"Entende-se como valor integral da passagem a quantia correspondente a todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, taxas aeroportuárias, emolumentos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre objeto deste Edital."

5.7.2. Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 (grifo nosso)

Dessa forma, está claro que o edital contempla a inclusão de todas as taxas e despesas relacionadas, o que abrange a “Taxa DU” e o “Comissionamento RAV”. Tais práticas são comuns no mercado de turismo e estavam claramente especificadas na proposta apresentada pela M&M VIAGENS LTDA. A empresa agiu em estrita observância ao princípio da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021.

3. Da Exequibilidade da Proposta

A justificativa de exequibilidade apresentada pela M&M VIAGENS LTDA foi devidamente embasada e acompanhada de documentação comprobatória. A cópia do contrato anexada ao processo é válida e completa, atendendo todos os requisitos legais e administrativos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a exequibilidade deve ser analisada de acordo com os documentos apresentados, que, no caso da M&M VIAGENS LTDA, são plenamente satisfatórios e em conformidade com o disposto no Acórdão n.º 2143/2021 – Plenário, assim como os Acórdão 612/2004-TCU-Primeira Câmara, relatado pelo ministro Walton Alencar; Súmula - TCU 262; e Acórdão 883/2019-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Augusto Shermanalém que fala sobre a necessária concessão do prévio direito à defesa e ao contraditório à licitante para que busque demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

4. Da Legalidade e Regularidade do Procedimento

O procedimento licitatório foi conduzido com estrita observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, motivação, vinculação ao edital e isonomia, conforme estabelecem os artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 14.133/2021. A M&M VIAGENS LTDA cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, não havendo qualquer irregularidade que comprometa a lisura do certame ou a decisão proferida pela comissão de licitação.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A jurisprudência do TCU é clara ao estabelecer que a ausência de documentos ou a falta de comprovação de requisitos obrigatórios é causa de inabilitação do licitante. No entanto, a M&M VIAGENS LTDA apresentou toda a documentação necessária, conforme exigido pelo edital. O entendimento consolidado no Acórdão n.º 2143/2021 – Plenário do TCU sustenta que “a análise da exequibilidade das propostas deve ser criteriosa e fundamentada, tendo como base os documentos apresentados pelos licitantes”.além da necessária concessão do prévio direito à defesa e ao contraditório à licitante para que busque demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Acórdão 612/2004-TCU-Primeira Câmara, relatado pelo ministro Walton Alencar; Súmula - TCU 262; Acórdão 883/2019-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Augusto Sherman).

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a M&M VIAGENS LTDA requer a Vossa Senhoria:

1. A rejeição do recurso interposto pela ECOS TURISMO LTDA, por manifesta improcedência;
2. A manutenção da decisão que declarou a M&M VIAGENS LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024;

Nestes termos,
Pede deferimento.



Thiago Augusto Magalhães Maia
CPF: 999.403.102-34
Sócio Administrador
Empresa M & M Viagens
CNPJ:** 39.626.415/0001-00